



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 04/2026 COCEPE

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, com início às oito horas e trinta minutos, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, no Gabinete da Vice-Reitoria, situado à Rua Gomes Carneiro, número um, Bairro Centro, Pelotas, Rio Grande do Sul, convocada e presidida pelo Presidente **Eraldo dos Santos Pinheiro**, Vice-Reitor, com a presença dos seguintes conselheiros: **Antônio Maurício Medeiros Alves**, Pró-Reitor de Ensino; **Fábio Garcia Lima**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Marcos Britto Correa**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Luiz Filipe Damé Schuch**, representante da Área de Ciências Agrárias; **Romulo Henrique Batista de Farias**, representante da Área de Ciências Exatas; **Airi Macias Sacco**, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Lorena Almeida Gill**, representante da Área de Ciências Humanas; **Raquel Azambuja Santos**, representante da Área de Letras e Artes; **Fernando Jaques Ruiz Simões Junior**, representante do Conselho Universitário; **Patrícia de Borba Pereira** e **Matheus Cruz**, representantes dos Servidores Técnico-administrativos. Não compareceram: Welligton Angelo Da Silva Cidade e Ian Kelvin Mattos Costa, representantes dos discentes. Com a constatação da existência de quórum, o Senhor Presidente deu início à reunião, informando que haveria um horário limite para o seu encerramento, fixado para as onze horas. O Senhor Presidente passou à apreciação da ordem do dia, conforme a Convocação 04/2026 COCEPE (3763168), com a inclusão dos processos extrapauta, nos termos do Despacho Extrapauta (3766450). A Coordenadora de Processos Acadêmicos e Institucionais, Jocasta Soares dos Santos, solicitou a inversão da pauta, de modo que o item 01 fosse analisado ao final da reunião, o que foi acatado por todos(as). De pronto, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 02. COMISSÃO DE GRADUAÇÃO - CG** - O Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Antônio Maurício, Presidente da CG, para que realizasse o relato dos processos da referida Comissão. Inicialmente, o Conselheiro Antônio Maurício relatou os processos com pareceres de ciência ao pleno, constantes do item 2.01 ao 2.04, bem como dos processos extrapautas do 1 ao 3, conforme segue: **2.01 - Processo nº 23110.008010/2026-99** - Acadêmica - FAEM - Recurso referente oferta de disciplina - discente do Curso de Agronomia - ciência dos Despachos 3757926 e 3757974. O COCEPE tomou ciência do Despacho 3757974, emitido pela Comissão de Graduação (CG), que informa a resolução da demanda do discente Kleiton da Silva Cordiel, o qual já se encontrava matriculado na disciplina Topografia II (01190009), turma M1, desde 26 de março de 2026. **2.02 - Processo nº 23110.005570/2026-91** - Acadêmica - IB - Pedido de oferta da disciplina Cálculo 1A, em regime concentrado - discente do Curso de Ciências Biológicas - ciência do Despacho 3762412. O COCEPE tomou ciência do Memorando 71 (3767590), que informa que a demanda da discente Isabella da Silva Andrade, referente à oferta da disciplina Cálculo 1A, em regime concentrado, está sendo tratada junto à Chefia do Departamento de Matemática e Estatística e que, tão logo haja definição, o NMCA será comunicado no presente processo. **2.03 - Processo nº 23110.007999/2026-13** - Acadêmica - FAEM - Pedido de abertura vaga em disciplina - discente do Curso

de Agronomia - ciência dos Despachos 3757968, 3761324 e 3761842. O COCEPE tomou ciência do Despacho 3761842, emitido pela Comissão de Graduação (CG), que informa a resolução da demanda da discente Luisa Alves Krolow Gehrke, a qual já se encontrava matriculada na disciplina Topografia II (01190009), turma M1, e na disciplina Estatística Experimental I, turma T3, conforme exarado, respectivamente, no Despacho CG_Agronomia 3757968 e no Despacho DME 3761324. **2.04 - Processo nº23110.005268/2026-33** - Acadêmica - FD - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Direito - ciência do Memorando 16 (3765236). O COCEPE tomou ciência do Memorando nº 16/2026/CG_Direito/FD (3765236), emitido pelo Colegiado do Curso de Direito, que comunica que a discente Açucena Moreira Dittgen encontra-se matriculada em 13 (treze) componentes curriculares, em cumprimento à decisão do Pleno do COCEPE, conforme registrado no Atestado 3765252. **EXTRAPAUTA CG: 1 - Processo nº 23110.008324/2026-91** - Recurso contra desligamento por falta de documentação CadÚnico. O COCEPE tomou ciência do Despacho 3766006, emitido pela Comissão de Graduação (CG), o qual comunica que a aluna Isadora Pereira da Silva encontra-se devidamente matriculada, conforme consta nos autos do processo nº 23110.008083/2026-81. **2 - Processo nº 23110.008872/2026-11**- Pedido excepcional de emissão de diploma. O COCEPE tomou ciência do Despacho 3765892, emitido pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), que comunica que o diploma solicitado pela aluna Alana Dalla Costa foi encaminhado para emissão, registro e disponibilização. **3 - Processo nº 23110.008686/2026-82** - Solicitação de vaga suplementar - Topografia II - discente Agronomia. O COCEPE tomou ciência do Despacho 3767466, emitido pelo Colegiado do Curso de Agronomia, que comunica que o discente Nelson Fernando encontra-se matriculado na disciplina de Topografia II (01210009). Na sequência, o Conselheiro Antônio Maurício relatou, de forma individual, os processos dos itens 2.05 ao 2.17, bem como dos processos extrapautas do 4 ao 7. Após a discussão de cada tema, o Senhor Presidente colocou os respectivos encaminhamentos em votação, também de forma individual, tendo sido aprovados pela maioria dos(as) conselheiros(as), conforme segue: **2.05 - Processo nº 23110.006262/2026-83** - Acadêmica - FE - Pedido de ajuda referente disciplina de Genética e Evolução - discente do Curso de Enfermagem. O conselheiro Antônio Maurício relatou que o estudante havia solicitado a realização de exercícios domiciliares, porém foi constatado que o número de faltas anterior ao pedido já o colocava na condição de aluno infrequente - O COCEPE, considerando o pedido de revisão referente à disciplina de Genética e Evolução (3711646), apresentado pelo aluno Matheus Rodrigues; considerando a manifestação do Colegiado do Curso de Enfermagem, constante no Despacho 3747356; considerando que não houve comprovação de falha no sistema Cobalto; e considerando que as faltas que resultaram na infrequência do aluno são anteriores ao pedido de exercícios domiciliares, os quais não possuem efeito retroativo para abono de ausências, indeferiu o recurso do discente Matheus Rodrigues, aluno do Curso de Enfermagem. **2.06 - Processo nº 23110.006791/2026-87** - Acadêmica - CENG - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Engenharia Eletrônica. O conselheiro Antônio Maurício relatou que o estudante necessitava de apenas duas disciplinas para a conclusão do curso. O conselheiro Rômulo destacou a importância da manutenção dos pré-requisitos nas disciplinas da área de Engenharias. A conselheira Lorena manifestou-se favorável ao pedido do aluno, considerando que restavam apenas duas disciplinas. Na sequência, foi realizada consulta no Cobalto, verificando-se que o aluno já estava matriculado na disciplina solicitada - O COCEPE considerando o recurso interposto contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito (3739734), solicitado ao Colegiado do Curso de Engenharia Eletrônica; e considerando que, conforme consulta ao Sistema Cobalto, o aluno requerente já se encontrava matriculado na

disciplina de Microeletrônica, deliberou pela manutenção da matrícula do aluno na referida disciplina, em conformidade com o pleiteado no recurso do discente Felipe Pontes de Matos. **2.07 - Processo nº 23110.007351/2026-47** - Acadêmica - CCQFA - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Farmácia. O conselheiro Antônio Maurício relatou que o aluno se encontrava em uma situação complexa, pois argumentava que teria o semestre 2026/01 ocioso caso não obtivesse a quebra de pré-requisito. Informou, ainda, que restavam ao aluno dois grupos de estágios, dependentes da disciplina de Controle e Qualidade de Medicamentos, ofertada no semestre vigente, a qual, por sua vez, exigia a disciplina de Química Farmacêutica II. O conselheiro destacou que havia outros casos com o mesmo pedido; contudo, naqueles casos, os alunos ainda possuíam outras disciplinas a cursar. Salientou, também, que a quebra de pré-requisito havia sido negada a um grupo de estudantes e que a disciplina de Química Farmacêutica II apresentava conteúdo denso e elevado índice de reprovação. O COCEPE, com um voto contrário e uma abstenção, considerando o recurso interposto contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito (3739734), solicitado ao Colegiado do Curso de Farmácia; e considerando a excepcionalidade do caso, em que a concessão da quebra de pré-requisito implica redução do tempo de integralização do curso pelo estudante, deferiu o recurso do discente Gabriel Chaviel Lhullier, aluno do Curso de Farmácia, para que possa cursar a disciplina de Controle de Qualidade de Medicamentos no semestre vigente. **2.08 - Processo nº 23110.007363/2026-71** - Acadêmica - CCQFA - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Farmácia. O conselheiro Antônio Maurício relatou que a aluna era do currículo antigo e que, no currículo novo, a disciplina de Química II havia deixado de ser pré-requisito. O conselheiro explicou que havia entrado em contato com a coordenação do curso e havia sido informado de que as disciplinas possuíam códigos distintos, o que justificava a diferença de pré-requisitos. O COCEPE, com um voto contrário, considerando o recurso interposto contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito (3735066), solicitado ao Colegiado do Curso de Farmácia; considerando a manifestação do Colegiado do Curso de Farmácia, constante no Despacho 3736330; e considerando que as disciplinas de Química II não possuem o mesmo código nos currículos antigo e novo, indeferiu o recurso da discente Júlia Kickhofel, aluna do Curso de Farmácia. **2.09 - Processo nº 23110.007405/2026-74** - Acadêmica - FAMED - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - Internato Curricular - discente do Curso de Medicina - O COCEPE, considerando o recurso interposto contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito (3735900), solicitado ao Colegiado do Curso de Medicina; e considerando o Despacho 3753972, encaminhado pelo Colegiado do Curso, informando a solução da demanda, tomou ciência dos referidos documentos, bem como do e-mail 3754956, enviado ao estudante. **2.10 - Processo nº 23110.007412/2026-76** - Acadêmica - FAMED - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Medicina - O COCEPE, considerando o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3745756, indeferiu o Recurso interposto pelo discente do Curso de Medicina, Lucas Samuel Soares de Oliveira, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso de Medicina, conforme Despacho 3744696. **2.11 - Processo nº 23110.005524/2026-92** - Acadêmica - PROAFE - Recurso referente reopção compulsória. O Senhor Presidente fez uma breve apresentação sobre as reopções compulsórias e como vinham ocorrendo na UFPel. Destacou a necessidade de aprimoramento dos ritos administrativos referentes ao tema. Salientou que, no caso da aluna requerente, ela havia ingressado pela terceira vez na UFPel, por meio de edital de reingresso com critérios específicos estabelecidos em editais complementares, e que não cumpria os requisitos,

conforme o parecer apensado ao processo - O COCEPE, considerando o recurso interposto por Cláudia Marina Ferreira Vargas, constante no Processo nº 23110.007504/2026-56, por meio do qual pleiteia a concessão de reopção compulsória para o curso de Medicina; considerando o Parecer nº 108/2026/COACE/PROAFE/REITORIA, que analisou a situação acadêmica da requerente e concluiu pelo indeferimento do pedido; considerando que a reopção compulsória, nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução COCEPE nº 29/2018, que institui o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel, constitui medida excepcional, vinculada à necessidade de adequação da trajetória acadêmica do discente, devendo necessariamente partir do curso de origem em que o estudante mantém vínculo ativo; considerando que, no caso concreto, a requerente possui vínculo acadêmico ativo exclusivamente com o curso de História, sendo este o único referencial jurídico-administrativo válido para análise do pedido; considerando que eventuais vínculos pretéritos com outros cursos não produzem efeitos para fins de reopção compulsória, por não refletirem a situação acadêmica atual da discente no âmbito da Universidade; considerando que, conforme consignado no parecer técnico, a requerente não atende aos critérios objetivos exigidos para ingresso no curso de Medicina; considerando que a observância de critérios objetivos de ingresso constitui exigência vinculante para a Administração Pública, não sendo possível sua flexibilização sem afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade; considerando que a utilização da reopção compulsória sem o atendimento dos requisitos mínimos exigidos, implicaria indevido privilégio em relação aos demais candidatos submetidos aos processos seletivos regulares; deliberou: indeferir o recurso interposto por Cláudia Marina Ferreira Vargas, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida, tendo em vista o não atendimento aos requisitos normativos para concessão de reopção compulsória, especialmente quanto à vinculação ao curso de origem (História) e ao não cumprimento dos critérios objetivos de ingresso no curso de Medicina. Após a aprovação do encaminhamento, as normativas de reopção foram discutidas de forma geral, com manifestações dos conselheiros Marcos, Antônio Maurício, Lorena, Airi, Fernando e Rômulo. Ficou decidido pelo Conselho que a PROAFE e a PRE deveriam revisar o texto da [NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/PRE/REITORIA](#), que dispõe sobre os critérios para o deferimento das solicitações de reopção compulsória, devendo a referida atualização ser submetida à apreciação do pleno do Conselho no prazo de 60 dias. **2.12 - Processo nº 23110.008440/2026-19** - Pessoal - CRA - Recurso contra perda de vaga - falta de documentação (CadÚnico) - Curso e Agronomia - O COCEPE, considerando o recurso contra o desligamento do Curso de Agronomia, motivado pela não apresentação de documentos (3756374); considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), conforme Despacho 3758092; considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3760422; deferiu o recurso interposto pela estudante Alessandra Silveira Zahn, tendo em vista a apresentação de documento comprobatório de inscrição no CadÚnico, em conformidade com o perfil exigido no edital de ingresso. **2.13 - Processo nº 23110.008015/2026-11** - Pessoal - CRA - Pedido de revisão de indeferimento de matrícula - O COCEPE, considerando o Recurso (3747982); para revisão do indeferimento de matrícula no Curso de Ciências Econômicas/ICH; considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), conforme Despacho 3752154; considerando o parecer da Coordenação de Acessibilidade (COACE), exarada no Despacho 3765030; deferiu o recurso interposto pelo estudante Nikolas Hugo Klug Silva, tendo em vista que a documentação complementar apresentada comprova o direito à reserva de vaga na condição de pessoa com deficiência (PcD), especialmente mediante a juntada de exame de audiometria, em conformidade com a Resolução nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, do CONSUN. **2.14 - Processo nº 23110.008806/2026-41** - Acadêmica -

FAEM - Solicitação de autorização para cursar disciplina optativa em modalidade remota - discente do Curso de Agronomia - O COCEPE, considerando a solicitação de autorização para cursar disciplina optativa em modalidade remota (3763032); considerando a manifestação do Colegiado do Curso de Agronomia/FAEM, conforme registrada no Despacho 3763522; considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3763800; indeferiu a solicitação do estudante Messias de Freitas Alves Neto, tendo em vista que a disciplina "Atuação Profissional na Defesa Fitossanitária", com carga horária presencial, não possui previsão normativa para oferta na modalidade remota. Sugere-se ao estudante cursar disciplina equivalente em outra instituição de ensino superior e, posteriormente, requerer o aproveitamento de estudos junto ao seu colegiado de curso. **2.15 - Processo nº 23110.008126/2026-28** - Acadêmica - ESEF - Recurso referente falta de matrícula - discente Curso de Educação Física bacharelado (currículo antigo) - O COCEPE, considerando o recurso apresentado pela acadêmica referente à ausência de matrícula no semestre 2026/1; considerando as manifestações do Colegiado do Curso de Educação Física - Bacharelado, conforme registradas nos Despachos (3763974) e (3765924); considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3764240; deliberou: 1. Comunicar formalmente à acadêmica Giovana Silveira Machado o plano de estudos proposto pelo Colegiado do Curso de Educação Física - Bacharelado, conforme disposto no Despacho 3763974; 2. Dar ciência à acadêmica quanto à necessidade de realização de matrícula nos componentes curriculares indicados, conforme oferta do semestre 2026/1; e 3. Informar que o cumprimento do referido plano de estudos possibilita a integralização curricular e a conclusão do curso até o semestre 2026/2, conforme pleito da estudante. **2.16 - Processo nº 23110.006653/2026-06** - Acadêmica - CLC - Recurso discente formanda Curso de Letras - Português e Espanhol no final de 2024 - O COCEPE, com quatro votos contrários, considerando o Recurso referente à concessão de Menção Honrosa (3719234), interposto por Giovana Canez Valerão; considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), constante no Despacho 3758864; considerando a manifestação do Colegiado do Curso de Letras - Português e Espanhol, constante na Declaração 3764418; considerando o tempo transcorrido, tendo em vista que o pedido possui caráter retroativo ao ano de 2024; e considerando o debate realizado pelo Pleno do Conselho, indeferiu o recurso da requerente Giovana Canez Valerão. A conselheira Airi destacou que era totalmente contrária ao processo de concessão de Menção Honrosa em qualquer curso. **2.17 - Processo nº 23110.007588/2026-28** - Acadêmica - FD - Recurso referente matrícula de discente do Curso de Direito - manifestação do Curso de Direito - Memorando 15 (3765042) - O COCEPE, com uma abstenção, considerando a deliberação do COCEPE, constante no SCS Encaminhamento 3759164; considerando o pedido de reconsideração do que havia sido deliberado, remetido pelo Colegiado do Curso de Direito, conforme consta no Memorando 15 (3765042); considerando que as disciplinas haviam sido ofertadas ao estudante Lucas Marimon Rodrigues no ano anterior pelo Colegiado que atuava à época; considerando que não foi localizado, pelo COCEPE, pedido do aluno referente ao ano anterior; e considerando o debate realizado pelo Pleno do Conselho, deliberou manter a decisão do SCS Encaminhamento 3759164, sendo favorável ao Recurso (3740012), interposto pela discente do Curso de Direito, Lucas Marimon Rodrigues. **EXTRAPAUTA CG: 4 - Processo nº 23110.007987/2026-99** - Recurso contra perda de vaga no Curso de Agronomia - O COCEPE, considerando o recurso (3747604) contra o desligamento do Curso de Agronomia; considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), conforme Despacho 3752146; considerando a manifestação da Coordenação de Acessibilidade (COACE), conforme Despacho 3765196; considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3765474; indeferiu o recurso interposto por Mayana

Camargo Fagundes, tendo em vista que os documentos apresentados indicam que a candidata não se enquadra como pessoa com deficiência. **5 - Processo nº 23110.008127/2026-72** - Recurso contra perda de vaga no Curso de Agronomia - O COCEPE, considerando o recurso (3750222) contra o desligamento do Curso de Agronomia; considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), conforme Despacho 3752166; considerando a manifestação da Coordenação de Acessibilidade (COACE), conforme Despacho 3765126; considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3765126; indeferiu o recurso interposto por Gabriel Nunes Pereira, tendo em vista que não foi possível afirmar, com base na documentação apresentada, tratar-se de candidato com direito à vaga na condição de pessoa com deficiência. **6 - Processo nº 23110.008346/2026-51** - Recurso contra perda de vaga no Curso de Engenharia de Computação - O COCEPE, considerando o recurso (3754296) contra o desligamento do Curso de Engenharia de Computação, motivado pela não apresentação de documentos; considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), conforme Despacho 3766094; considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3766564; indeferiu o recurso interposto pelo candidato João Vitor Marques da Silva, tendo em vista que a vaga anteriormente ocupada foi disponibilizada em edital e encontra-se, no momento, em fase de inscrição, aguardando-se o encerramento do prazo para confirmação de seu preenchimento. Outrossim, informa-se que a chamada em andamento corresponde à última para ingresso no período, podendo ainda restar vagas após a sua conclusão. Caso remanesçam vagas ociosas, o Conselho deliberou pela convocação do candidato João Vitor Marques da Silva para reativação de sua matrícula. **7 - Processo nº 23110.009072/2026-18** - Recurso contra perda de vaga no Curso de Arquitetura e Urbanismo - O COCEPE, considerando o recurso (3754296) contra o desligamento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, motivado pela não apresentação de documentos; considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), conforme Despacho 3766640; considerando a manifestação da Coordenação de Acessibilidade (COACE), conforme Despacho 3767610; considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3767664; indeferiu o recurso interposto pelo candidato Rafael Monquelat Tavares Armendaris, tendo em vista que a vaga anteriormente ocupada foi disponibilizada em edital e encontra-se, no momento, em fase de inscrição, aguardando-se o encerramento do prazo para confirmação de seu preenchimento. Outrossim, informa-se que a chamada em andamento corresponde à última para ingresso no período, podendo ainda restar vagas após a sua conclusão. Caso remanesçam vagas ociosas, o Conselho deliberou pela convocação do candidato Rafael Monquelat Tavares Armendaris para reativação de sua matrícula. Na sequência, o Senhor Presidente submeteu à votação em bloco os pareceres da Comissão de Graduação, favoráveis e desfavoráveis, referentes aos itens 2.18 ao 2.36, bem como os pareceres dos processos extrapauta dos itens 8 ao 23, tendo todos sido aprovados, conforme segue: **2.18 - Processo nº 23110.004621/2026-68** - Acadêmica - FD - Recurso referente ao indeferimento de matrícula de discente do Curso de Direito - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3704850, sendo desfavorável ao Recurso (3675042), interposto pela discente do Curso de Direito, Thais Silva Braga, contra o indeferimento do pedido de matrícula, acompanhando a manifestação do Colegiado do Curso de Direito (CG_Direito), conforme consta no Memorando 5 (3683370). Outrossim, o Conselho indica que a aluna seja orientada, pelo Colegiado, a cursar, em 2026, o componente curricular Direito Internacional Público (4º ano), bem como as disciplinas Direito Empresarial I, Direito Civil V e Direito Processual Civil II (5º ano), além da Monografia Final. **2.19 - Processo nº 23110.006879/2026-07** - Acadêmica - FD - Recurso contra indeferimento de

pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Direito - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Direito, Michele Pereira Barbosa, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso de Direito, conforme o Memorando 11 (3742016). **2.20 - Processo nº 23110.007605/2026-27** - Acadêmica - CCQFA - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Farmácia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Farmácia, Marina Ladeira Rezende, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme os Despachos 3743586 e 3754166. **2.21 - Processo nº 23110.008048/2026-61** - Pessoal - PROAFE - Recurso referente à Avaliação de Banca de Heteroidentificação - O COCEPE, considerando o recurso (3748634) contra o desligamento do Curso de Agronomia; considerando a manifestação da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), conforme Memorando 21 (3752526); considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3758292; indeferiu o recurso interposto pela candidata Bruna Felix, tendo em vista que não cabe revisão, pelo COCEPE, da decisão da banca recursal, a qual, construída de forma colegiada, fundamentada e em conformidade com os parâmetros legais, deve ser compreendida como definitiva no âmbito da Universidade. **2.22 - Processo nº 23110.007991/2026-57** - Acadêmica - FD - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - fora de prazo - discente do Curso de Direito - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pelo discente do Curso de Direito, Otávio Müller Oliveira, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Memorando 13 (3760468). **2.23 - Processo nº 23110.007552/2026-44** - Acadêmica - FAEM - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - fora de prazo - discente do Curso de Zootecnia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Zootecnia, Rafaela Ortiz Zitzke, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Parecer 1 (3759012). **2.24 - Processo nº 23110.007555/2026-88** - Acadêmica - FAEM - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - fora de prazo - discente do Curso de Zootecnia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Zootecnia, Izadora Sperb Fagundes, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Parecer 6 (3759668). **2.25 - Processo nº 23110.007559/2026-66** - Acadêmica - FAEM - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - fora de prazo - discente do Curso de Zootecnia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável aos Recursos interpostos pela discente do Curso de Zootecnia, Stephanie Nunes da Cunha Molina, contra o indeferimento dos pedidos de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Parecer 3 (3759044). **2.26 - Processo nº 23110.007556/2026-22** - Acadêmica - FAEM - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - fora de prazo - discente do Curso de Zootecnia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Zootecnia, Luana Queiroz de Barros, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Parecer 2 (3759022). **2.27 - Processo nº 23110.007609/2026-13** - Acadêmica -

FO - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Odontologia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo parcialmente favorável ao recurso interposto pela discente do Curso de Odontologia, Mariane Dias, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, deliberando pelo deferimento da solicitação de quebra de pré-requisito para "Estágio em Clínica Odontológica I" e pelo indeferimento da solicitação de quebra de pré-requisito para "Unidade de Prótese Dentária II", acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme consta no Despacho 3758712. **2.28 - Processo nº 23110.004740/2026-11** - Pessoal - CRInter - Pedido de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação referente à Carolina Bori nº 00634.1.87992/02-2026 - Curso/área: Psicologia - O COCEPE, considerando o Parecer (3760830) do Conselheiro, Relator do COCEPE, Pró-Reitor de Ensino, Professor Antônio Maurício Medeiros Alves, e, considerando o Parecer (3760450) da Comissão Avaliadora, emitido após a interposição de recurso pelo requerente, deferiu totalmente o Pedido de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação de LORENZO PIAZZA VERGO MANSSUR ANFLOR, na Área/Curso de Psicologia, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.1.87992/02-2026. **2.29 - Processo nº 23110.007778/2026-45** - Pessoal - CRInter - Pedido de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação referente à Carolina Bori nº 00634.1.87669/02-2026 - Curso/Área: Engenharia Civil - O COCEPE, considerando o Parecer (3764098) do Conselheiro, Relator do COCEPE, Pró-Reitor de Ensino, Professor Antônio Maurício Medeiros Alves, e, considerando o Parecer (3763724) da Comissão Avaliadora, emitido após a interposição de recurso pelo requerente, deferiu totalmente o Pedido de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação de FERNANDO MARIA MANTARAS, na Área/Curso de Engenharia Civil, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.1.87669/02-2026. **2.30 - Processo nº 23110.041112/2025-35** - CPU - PRE - Minuta da Política de Pedagogia Universitária da UFPel - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3757894, sendo favorável à proposta de minuta da Política de Pedagogia Universitária da UFPel (3748176), bem como à revogação da Resolução nº 15 de 25 de maio de 2017. **2.31 - Processo nº 23110.004282/2026-10** - SEST - Acordo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Pelotas e Espaço Terapêutico Ergê - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3754976, sendo favorável, em relação ao mérito acadêmico, ao Acordo de Cooperação que celebram entre si a Universidade Federal de Pelotas - UFPel e a Espaço Terapêutico Ergê, visando à Realização de Estágios Obrigatórios e Não-obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Resolução nº 087/2024 COCEPE/UFPel. **2.32 - Processo nº 23110.004090/2026-11** - Acadêmica - ICH - Pedido de retorno de vínculo de estudante ao Curso de História (EaD) - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (3758328), sendo favorável ao reingresso dos discentes do Curso de História (EaD), JANAINA MACHADO DE MELO (20202470) e VANILSON PEREIRA DA SILVEIRA (21201636), considerando o parecer da Coordenação de Registros Acadêmicos, conforme o Despacho CRA (3673322), e a manifestação da Coordenação do Curso de História (EAD), exarada no Despacho 3731660. **2.33 - Processo nº 23110.008488/2026-19** - Acadêmica - FD - Pedido de Matrícula Aluno Especial - Curso de Direito - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (3764360), sendo favorável à solicitação do Colegiado do Curso de Direito referente à matrícula em Regime Especial, no ano letivo de 2026, para o discente FERNANDO MULLER nas seguintes disciplinas: Tópicos Especiais de Teoria do Direito - manhã (04830090) e Direito Penal I - manhã (04820020). **2.34 - Processo nº 23110.007560/2026-91** - Acadêmica - FAEM - Solicitação de autorização, em caráter excepcional, para matrícula concomitante em disciplinas optativas e estágio final - discente do Curso

de Zootecnia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3764408, sendo favorável à solicitação de Andria Gomes Sedrez (3750914), discente do Curso de Zootecnia, para realizar matrícula concomitante em duas disciplinas optativas pendentes e no Estágio Curricular Supervisionado I, considerando sua integralização curricular e sua condição de provável formanda. **2.35 - Processo nº 23110.008457/2026-68** - Acadêmica - CENG - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Engenharia Geológica - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3764692, sendo favorável ao recurso interposto por Tarciso Brito de Azeredo (3756676), discente do Curso de Engenharia Geológica, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando a manifestação do respectivo Colegiado, exarada no Despacho EngGeo 3764600. **2.36 - Processo nº 23110.006946/2026-85** - Acadêmica - CIM - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Relações Internacionais - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3765228, sendo favorável ao Recurso (3725532) interposto por Maria Eduarda Guedes, discente do Curso de Relações Internacionais, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando a manifestação do respectivo Colegiado, exarada no Despacho CG_RI 3765182. EXTRAPAUTA CG: **8 - Processo nº 23110.008079/2026-12** - Recurso contra perda de vaga no Curso de Engenharia de Produção - O COCEPE, considerando o recurso (3749284) contra o desligamento do Curso de Engenharia de Produção; considerando a manifestação da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), conforme Despacho 3751824; e considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3765474; indeferiu o recurso interposto por Mario Roberto Antiqueira Hartwig, tendo em vista que os documentos apresentados, ainda que fora do prazo, não comprovam renda familiar per capita de até um salário mínimo, conforme exigido pela legislação vigente. **9 - Processo nº 23110.007034/2026-21** - Recurso contra indeferimento de pedido de aproveitamento de disciplina - discente do Curso de Ciências Biológicas - O COCEPE, considerando o recurso (3727288) contra o indeferimento do pedido de aproveitamento de disciplinas; considerando as exigências para aproveitamento de disciplinas, conforme discriminadas no Despacho 3758302; considerando as manifestações do Curso/professor acerca da solicitação, conforme Despacho 3766004; considerando o parecer da Comissão de Graduação (CG), exarado no Despacho 3766028; indeferiu o recurso interposto pela estudante do Curso de Ciências Biológicas Gabriela Medeiros Ferreira. **10 - Processo nº 23110.007786/2026-91** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Engenharia Agrícola - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pelo discente do Curso de Engenharia Agrícola, Marconi Martins, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Despacho 3756954. **11 - Processo nº 23110.008315/2026-09** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Farmácia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Farmácia, Karolai de Campos Feijó, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Despacho 3760174. **12 - Processo nº 23110.008137/2026-16** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Farmácia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável a o Recurso interposto pela discente do Curso de Farmácia, Emelem Mathias Leal, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas

pelo Colegiado do Curso, conforme o Despacho 3760154. **13 - Processo nº 23110.008312/2026-67** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Farmácia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável a o Recurso interposto pela discente do Curso de Farmácia, Helena Pieper Behling, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Despacho 3760220. **14 - Processo nº 23110.008112/2026-12** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Farmácia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável a o Recurso interposto pela discente do Curso de Farmácia, Andreza Wachholz Igansi, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Despacho 3760094. **15 - Processo nº 23110.007810/2026-92** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Letras - Português/Inglês - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável a o Recurso interposto pela discente do Curso de Letras - Português e Inglês, Camille Quintana, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando a decisão do Colegiado do Curso. **16 - Processo nº 23110.007565/2026-13** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Medicina - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Medicina, Iasmim Pereira dos Santos Souza, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Despacho 3746196. **17 - Processo nº 23110.007032/2026-31** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Medicina - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Medicina, Maria Eduarda Orestes da Fonseca, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Despacho 3758592. **18 - Processo nº 23110.006866/2026-20** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Odontologia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável a o Recurso interposto pela discente do Curso de Odontologia, Laura Duarte Aguiar, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, considerando tratar-se de estudante do 2º semestre do curso, ou seja, não contemplado pela Nota técnica 03/2017 do COCEPE. **19 - Processo nº 23110.007557/2026-77** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Zootecnia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Zootecnia, Amanda Dutra da Silva, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Parecer 4 (3759202). **20 - Processo nº 23110.007558/2026-11** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Zootecnia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, sendo desfavorável ao Recurso interposto pela discente do Curso de Zootecnia, Andriella Lemos da Silva, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, acompanhando as justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, conforme o Parecer 7 (3760128). **21 - Processo nº 23110.007553/2026-99** - Recurso contra indeferimento de pedido de quebra de pré-requisito - discente do Curso de Zootecnia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3763480, sendo favorável ao Recurso (3739216), interposto pela discente do Curso de Zootecnia, Shauane Ulguim Garcia, contra o indeferimento do pedido de quebra de pré-requisito, considerando o

exposto no Parecer CG_Zootecnia 5 (3759552), e que a acadêmica se encontra no último ano do curso, de modo que a concessão da quebra acarretará a redução do tempo até a formatura. **22 - Processo nº 23110.008869/2026-06** - Recurso referente pedido de abertura de vaga na disciplina Topografia II - discente do Curso de Agronomia - O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 3769316, sendo favorável ao Recurso (3739216), interposto pelo discente do Curso de Agronomia, Leandro de Souza Barbosa, referente ao pedido de matrícula na disciplina Topografia II (01190009), considerando as manifestações constantes no presente processo. **23 - Processo nº 23110.009087/2026-86** - Pedido de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação referente Carolina Bori nº 00634.1.83073/09-2025 - Curso de Medicina Veterinária - O COCEPE considerando o Parecer do Conselheiro, Relator do COCEPE, Pró-Reitor de Ensino, Prof. Antonio Mauricio Medeiros Alves, e, considerando o Parecer da Comissão Avaliadora (3766788), ambos disponíveis na Plataforma Carolina Bori, deferiu totalmente o Pedido de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação de Virginia Rigamonti Cabrera, na Área/Curso de Medicina Veterinária, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.1.83073/09-2025. Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 03. COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG**, concedendo a palavra ao conselheiro Marcos, presidente da referida comissão. O conselheiro Marcos relatou, de forma individual, os processos dos itens 3.01 e 3.02, bem como dos processos extrapautas do 1 e 2. Após a discussão de cada tema, o Senhor Presidente colocou os respectivos encaminhamentos em votação, também de forma individual, tendo sido aprovados pela maioria dos(as) conselheiros(as), conforme segue: **3.01 - Processo nº 23110.005371/2026-83** - Pessoal - CENG - Recurso referente à suspensão/revisão do Edital de Bolsas PPGCAmb - O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), exarado no Despacho 3425273, indeferindo o Recurso interposto por Tássia Parada Sampaio (3692140), discente do o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAmb), considerando que, nos termos da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, é exigido do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, estar classificado em processo seletivo regularmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior, condição não atendida pela requerente, bem como a autonomia do Programa de Pós-Graduação para estabelecer seus critérios de atribuição de bolsas, em conformidade com as normas vigentes. **3.02 - Processo nº 23110.037942/2025-68** - Pessoal - FAEM - Solicitação para Finalização de Etapa do Curso de Especialização. O conselheiro Marcos relatou o caso, explicando que os setores envolvidos não haviam encontrado documentos que pudessem comprovar a formação do requerente. A conselheira Lorena destacou a importância dos registros históricos na Universidade - O COCEPE, considerando a solicitação de Fabio Tomaz de Oliveira (3363527), egresso do Curso de Especialização em Ciência e Tecnologia de Sementes, realizado em convênio com a Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (ABEAS), finalizado em 2011, considerando que, conforme manifestação da Coordenação do Curso, não foram localizados documentos que comprovem a conclusão do referido curso, em especial a monografia e o registro em ata de avaliação, o que inviabiliza, no momento, a emissão do diploma, deliberou por solicitar ao egresso a apresentação de documentação comprobatória de sua participação e conclusão no referido Curso de Especialização. **EXTRAPAUTA CPPG: 1 - Processo nº 23110.006868/2026-19** - Recurso referente à definição de orientação acadêmica - Acad. do PPGMSPC - O COCEPE tomou ciência do Despacho 3765420, emitido pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, e do documento "e-mail de encerramento do processo, de 01/04/2026 (3766542)", encaminhado pelo requerente, ambos informando sobre o atendimento à demanda de designação de novo orientador ao doutorando Rafael Teixeira Chaves. **2 -**

Processo nº 23110.005413/2026-86 - Recurso referente ao Processo Seletivo de estudante regular de Mestrado em Sociologia - O COCEPE, considerando o Recurso (3693268), interposto pelo candidato Rodrigo Silva da Silva; considerando o Memorando (3759326), emitido pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia; considerando que as datas previstas no Edital do processo seletivo questionado foram rigorosamente cumpridas; considerando que, conforme consta no site do Programa, o cronograma de arguição dos candidatos foi publicado no dia anterior, em conformidade com o cronograma do processo; e considerando o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), exarado no Despacho 3766738, indeferiu o Recurso interposto por Rodrigo Silva da Silva, por não ter sido constatada qualquer irregularidade na condução do processo seletivo. Na sequência, o Senhor Presidente passou a palavra à Coordenadora Jocasta, que discorreu sobre as Comissões de Avaliação de Recursos da Prova Escrita do Edital para Concurso do Magistério Superior CAP nº 034/2025. Na ocasião, procedeu-se à organização e à alocação dos membros, conforme a disponibilidade de dias. Na sequência, passou à apreciação do **Item 04. COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**, concedendo a palavra à Coordenadora Jocasta, que procedeu à leitura dos nomes dos membros indicados para as bancas específicas de avaliação da promoção funcional por mérito à Classe D (Titular), referentes aos processos dos itens 4.01 e 4.02. O Senhor Presidente colocou as indicações em regime de votação em bloco, tendo todas sido aprovadas por unanimidade, conforme segue: **4.01 - Processo nº 23110.006081/2026-57** - Pessoal - IFISP - Indicação de Banca específica para Avaliação da promoção funcional por mérito à Classe D (Titular), Nível 1 de docente do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política - O COCEPE aprovou a indicação da Direção do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política (IFISP), referente à composição da Banca Específica para Avaliação à Promoção Funcional por mérito à Classe D, Nível 1, Titular, do docente Carlos Adriano Ferraz, conforme exarado no Memorando nº 31/2026/IFISP (3756300). **4.02 - Processo nº 23110.041287/2025-42** - Pessoal - IFM - Indicação de Banca específica para Avaliação da promoção funcional por mérito à Classe D (Titular), Nível 1 de docente do Instituto de Física e Matemática - O COCEPE aprovou a indicação do Instituto de Física e Matemática (IFM), referente à composição da Banca Específica para Avaliação à Promoção Funcional por mérito à Classe D, Nível 1, Titular, do docente Eduardo Fontes Henriques, conforme exarado no Memorando nº 31/2026/IFM (3752600). Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 05. PROCESSOS APROVADOS AD REFERENDUM**, colocando em regime de votação em bloco, as homologações das decisões *ad referendum* do Conselho, do item 5.01 ao 5.05, bem como do Extrapauta 1, sendo todas aprovadas, conforme segue: **5.01 - Processo nº 23110.002174/2026-11** - Pessoal - ICH - Questionamentos referente Processo Seletivo Professor Substituto - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho da decisão de informar que não há irregularidade na publicação do Edital nº 001/2026, tampouco configuração de preterição do notificante, permanecendo hígido o resultado do Edital nº 008/2025, dentro de seu prazo de validade e nos exatos termos em que foi homologado. **5.02 - Processo nº 23110.039743/2025-94** - Curso de Engenharia Geológica - CENG - Retificação do nome do secretário deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025 - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho da retificação do nome do secretário deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025. **5.03 - Processo nº 23110.045740/2025-90** - Curso de Relações Internacionais - IFISP - Retificação do nome do secretário deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025 - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho da retificação do nome do secretário deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025. **5.04 - Processo nº 23110.026938/2025-74** - Departamento de Ensino - FAE - Alteração da composição da Banca Examinadora deste Concurso Público,

pertencente ao Edital CAP nº 034/2025 - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho da alteração da composição da Banca Examinadora deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025. **5.05 - Processo nº 23110.034928/2025-11** - Departamento de Museologia, Conservação e Restauro - ICH - Substituição do nome da secretária deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025 - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho da substituição do nome da secretária deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025. **EXTRAPAUTA - PROCESSOS APROVADOS AD REFERENDUM: 1 - Processo nº 23110.032653/2025-72** - FE - Alteração da composição da Banca Examinadora deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025 - O COCEPE aprovou a homologação *ad referendum* do Conselho da alteração da composição da Banca Examinadora deste Concurso Público, pertencente ao Edital CAP nº 034/2025. Na sequência, o Senhor Presidente passou à apreciação do **Item 01. EDITAL CAP nº 020/2025 - EFETIVO - RECURSOS REF. RESULTADO FINAL**, passando a palavra ao Conselheiro Luiz Filipe Damé Schuch, para que apresentasse os processos na condição de relator. O conselheiro Schuch iniciou sua manifestação relatando que procedeu à revisão do processo referente à FAEM, destacando que lhe coube verificar se as determinações anteriormente estabelecidas haviam sido cumpridas. Informou que, em seu entendimento, as solicitações foram atendidas pela banca. Recordou que uma das questões apontadas anteriormente dizia respeito à forma de pontuação dos artigos, que havia sido realizada de maneira divergente do previsto, bem como à classificação de artigos e resumos, que inicialmente havia sido feita com base no número de páginas, em desacordo com os critérios estabelecidos pelo edital de referência. Ressaltou que tais pontos foram devidamente corrigidos. O conselheiro observou que houve alteração nas notas, mas que, aparentemente, não ocorreu mudança significativa na ordem de classificação geral dos candidatos, permanecendo inalteradas as posições superiores. Destacou que o candidato recorrente ascendeu uma posição, enquanto os primeiros colocados mantiveram suas posições. Dos demais recursos, informou que os pareceres eram extensos e envolviam diversos recursos e múltiplos pedidos em cada um deles. Salientou que uma questão recorrente identificada em mais de um concurso foi a atribuição de notas sem a devida justificativa. Naqueles casos, informou que, quando a nota não era integral e não havia justificativa registrada, a banca havia procedido à correção atribuindo a pontuação integral ao item correspondente. Mencionou ainda a existência de diversos questionamentos relacionados a divergências entre avaliadores, como situações em que um examinador indicava ausência de determinado conteúdo enquanto outros apontavam sua presença. Esclareceu que tais recursos haviam sido indeferidos, por entender-se que tais divergências estão inseridas na esfera de subjetividade e autonomia avaliativa da banca. O conselheiro destacou que, nos casos em que havia ocorrido desconto de pontuação com justificativa, aquela nota havia sido mantida. Informou também que nem todos os processos apresentavam novo anexo com a reavaliação, havendo pelo menos um caso que retornou à banca para complementação documental. Por fim, registrou que, até aquele momento, não havia tido atualização formal das posições classificatórias, apenas das notas de títulos, apontando a existência de discrepâncias relevantes entre candidatos, sem afirmar, contudo, se tais diferenças seriam suficientes para alterar a classificação final. Encerrou destacando, como ponto de atenção para o Conselho, a recorrência da ausência de justificativas na atribuição de notas pelas bancas avaliadoras. Na sequência, o Senhor presidente colocou os pareceres do relator, do item 1.01 ao 1.05, em regime de votação em bloco, tendo todos sido aprovados conforme segue: **1.01 - Processo nº 23110.000744/2026-20** - Pessoal - CLC - Recurso contra Resultado Final, referente Edital CAP nº 020/2025 - Processo nº 23110.018069/2024-23 - Área: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês - O

COCEPE, considerando os recursos interpostos pelo candidato Gabriel Salinet Rodrigues, referentes ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 020/2025, Proc. nº 23110.018069/2024-23 - Área: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês, por meio dos quais solicita a revisão das Provas Escrita, Didática, Defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividades, bem como do Exame de Títulos; e considerando o Parecer do Relator, Conselheiro do COCEPE, Prof. Luiz Filipe Damé Schuch, emitido no Despacho 3697334, que acolheu os esclarecimentos prestados pela Banca Examinadora, conforme anexos (3690634), (3690646) e (3690650); deliberou: 1. Não conhecer do recurso referente à Prova Escrita, por ser extemporâneo, nos termos do Capítulo III da Resolução nº 67/2024, que disciplina o prazo para interposição de recursos relativos às notas dessa etapa; 2. Deferir parcialmente os recursos interpostos pelo candidato Gabriel Salinet Rodrigues quanto às Provas Didática, Defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividades e ao Exame de Títulos, aprovando as alterações promovidas pela Banca Examinadora, conforme as justificativas detalhadas nos anexos supracitados. **1.02 - Processo nº 23110.000753/2026-11** - Pessoal - CLC - Recurso contra Resultado Final, referente Edital CAP nº 020/2025 - Processo nº 23110.018069/2024-23 - Área: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês - O COCEPE, considerando os recursos interpostos pelo candidato Danni Conegatti Batista, referentes ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 020/2025, Proc. nº 23110.018069/2024-23 - Área: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês, por meio dos quais solicita a revisão das Provas Didática e Defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividades, bem como do Exame de Títulos; e considerando o Parecer do Relator, Conselheiro do COCEPE, Prof. Luiz Filipe Damé Schuch, emitido no Despacho 3697572, que acolheu os esclarecimentos prestados pela Banca Examinadora, conforme anexos (3690784), (3690798) e (3690806); deliberou: Deferir parcialmente os recursos interpostos pelo candidato Danni Conegatti Batista, quanto às Provas Didática, Defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividades e ao Exame de Títulos, aprovando as alterações promovidas pela Banca Examinadora, conforme as justificativas detalhadas nos anexos supracitados. **1.03 - Processo nº 23110.000776/2026-25** - Pessoal - CLC - Recurso contra Resultado Final, referente Edital CAP nº 020/2025 - Processo nº 23110.018069/2024-23 - Área: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês - O COCEPE, considerando o recurso interposto tempestivamente pela candidata Helena dos Santos Kieling, referente ao Resultado Preliminar do Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 020/2025 - Proc. nº 23110.018069/2024-23 - Área: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês; por meio do qual solicita a revisão das Provas Didática e Defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividades, bem como do Exame de Títulos; considerando a manifestação circunstanciada da Banca Examinadora constante no anexo Resposta (3690948); na qual foram analisados, de forma fundamentada, todos os pontos suscitados no recurso; considerando o parecer do Relator, Prof. Luiz Filipe Damé Schuch, conselheiro deste Conselho, conforme registrado no Despacho 3697164, que concluiu pelo indeferimento do recurso, acompanhando a decisão da Banca Examinadora; considerando que não se verificou vício formal, ilegalidade, desrespeito às regras editalícias ou manifesta irrazoabilidade na atribuição das notas das Provas Didática e Defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividades, bem como do Exame de Títulos; deliberou: Indeferir o recurso interposto por Helena dos Santos Kieling, mantendo-se integralmente as notas atribuídas à candidata pela Banca Examinadora, nos termos já divulgados. **1.04 - Processo nº 23110.000867/2026-61** - Pessoal - CLC - Recurso contra Resultado Final, referente Edital CAP nº 020/2025 - Processo nº 23110.018069/2024-23 - Área: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês - O COCEPE, considerando os recursos interpostos pela candidata Juliana Michelin Ribeiro referentes ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel,

Edital CAP nº 020/2025, Proc. nº 23110.018069/2024-23 - Área: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês, por meio dos quais solicita a revisão das notas atribuídas nos critérios da Prova Didática, conforme fundamentação apresentada, bem como a correção de seu nome nos registros do certame; considerando o Parecer do Relator, Conselheiro do COCEPE, Prof. Luiz Filipe Damé Shuch, emitido no Despacho 3697272, que acolheu os esclarecimentos pormenorizados prestados pela Banca Examinadora, conforme exarado nos documentos Recurso - Resposta (3690884); (3690886) e (3690906); deliberou: Deferir parcialmente o recurso interposto pela candidata Juliana Michelin Ribeiro, quanto à Provas Didática aprovando as alterações promovidas pela Banca Examinadora, conforme as justificativas detalhadas nos anexos supracitados, bem como deferindo a correção do nome da candidata, em conformidade com a Ficha de Inscrição constante no Anexo "Ficha de Inscrição (3315383)". **1.05 - Processo nº 23110.000640/2026-15** - Pessoal - FAEM - Recurso contra Resultado Final, referente Edital CAP nº 020/2025 - Processo nº 23110.000801/2025-90 - Área: Máquinas e Implementos Agrícolas ou Mecanização Agrícola - O COCEPE, considerando o recurso interposto pelo candidato Nixon da Rosa Westendorff, (3595146), referente ao Concurso Público para Carreira Magistério Superior da UFPel, Edital CAP nº 020/2025 - Proc. nº 23110.000801/2025-90 - Área: Máquinas e Implementos Agrícolas OU Mecanização Agrícola, por meio do qual solicita a revisão da Provas Escrita e do Exame de Títulos; considerando o SCS Encaminhamento 3694378; considerando a manifestação da Banca Examinadora, constante no Despacho 3751442, que encaminha as planilhas com as notas reavaliadas dos currículos e o resultado final revisado, conforme documentos anexados ao processo; considerando a manifestação do Departamento de Engenharia Rural (DER), exarada na Ata 3752252, que aprovou os resultados consignados no Despacho 3751442 e documentos correlatos, considerando o Parecer do Relator, Conselheiro do COCEPE, Prof. Luiz Filipe Damé Schuch, emitido no Despacho 3697572, no qual informa que a Banca Examinadora cumpriu adequadamente o que foi de ido pelo COCEPE no referido encaminhamento; de liberou:1. Indeferir o recurso do candidato quanto às alegações relativas à Prova Escrita (itens 1.1.1. a 1.1.4.), esclarecendo que as alegações referentes à Prova Escrita não são passíveis de conhecimento nesta fase recursal. Conforme cronograma do certame, o prazo para interposição de recurso quanto à Prova Escrita foi oportunizado imediatamente após a divulgação das respectivas notas. Não tendo havido impugnação tempestiva naquela ocasião, operou-se a preclusão administrativa quanto à matéria. 2. Deferir parcialmente o recurso quanto às alegações relativas ao Exame de Títulos (Item 1.2.), aprovando as alterações promovidas pela Banca Examinadora, conforme as justificativas detalhadas nos anexos supracitados. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, às onze horas e vinte minutos, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos(as) os(as) conselheiros(as). Eu, Priscila Mastrantonio Neves, Assistente em Administração da Secretaria dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi igualmente assinada pelo Senhor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 24/04/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MASTRANTONIO NEVES, Chefe, Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria do Conselhos Superiores**, em 24/04/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3790094** e o código CRC **926FB8CD**.

Referência: Processo nº 23110.008821/2026-90

SEI nº 3790094